DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1. PREÂMBULO

1.1. – O Município de Luiziana, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 912/2025, com a devida autorização expedida pelo Sr. EDSON LISS, Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e Lei Municipal n° 1.069/2021, Decreto Municipal 2.030/2025, torna público a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO VALOR GLOBAL, objetivando a contratação do objeto do subitem 2, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
As propostas e documentações serão encaminhadas exclusivamente por meio do e-mail lic2@luiziana.pr.gov.br

De 13/11/2026 ás 08:00Hrs
Até 17/11/2026 ás 17:00Hrs

RESULTADO DA PROPOSTA VENCEDORA

Dia 18/11/2026

VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

1.2.- Para participação, os interessados deverão enviar suas propostas e as documentações exigidas no edital, no **e-mail: lic2@luiziana.pr.gov.br**

1.3.- O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1. deste Edital.

2. OBJETO

O objeto da presente dispensa é **CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DAY USE EM ESTRUTURA DE LAZER AQUÁTICO E HOTEL FAZENDA, DESTINADA A ATENDER 140 (CENTO E QUARENTA) IDOSOS E ACOMPANHANTES DA EQUIPE TÉCNICA SOCIOASSISTENCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA 60+ "TERCEIRA IDADE VIVER FELIZ", SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA – PR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.**

2.1. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente dispensa, através do e-mail lic2@luiziana.pr.gov.br pelo site do Portal da Transparência do Município https://Luiziana.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes, no sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município Luiziana na internet, disponível no endereço eletrônico: **https://www.luiziana.pr.gov**.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1.– O CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo XI, a ser firmado entre o Município de Luiziana e o (s) vencedor (es), terá validade de 2 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando os limites do art. 107 da lei 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

4.2.- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.- Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Empresas que estiverem localizadas acima de 200 km de distância da sede do municipio de Luiziana – PR conforme justificativa no Termo de Referencia.

4.5.- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.6.- Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.7.– Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Anexo VI.

4.8.– Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto neste Edital. Anexo IV.

4.9.- Declaração o atendimento e que cumpri plenamente os requisitos de habilitação. Anexo IV;

4.10.- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. Anexo VIII;

4.11– Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo Municipal, de modo que atenda aos ditames do art. 9 §§ 1º e 2º da lei nº 14.133/21.

4.12.– Declarar que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, Anexo VI;

4.13- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.14.– Declara sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a sagrar-se vencedor, da entrega do serviço licitado no prazo previsto.

4.15.– A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no endereço: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx> e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da **Controladoria-Geral da União**, no endereço:<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao>.

5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1.- O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio da proposta no e-mail lic2@luiziana.pr.gov.br

5.2.- O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail lic2@luiziana.pr.gov.br a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

5.3.- A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4.- Todas as especificações do objeto/serviço contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

5.5.- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.6.- Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.7.- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.8.- Uma vez enviada à proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a data de envio da propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa;

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o reenvio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

6.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora;

6.8.- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.9- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10- Contiver vícios insanáveis;

6.11.- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.12.- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13.- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.14.- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.15.- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o serviço/objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.16.- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.17.- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

6.18.- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.19.- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.20. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA HABILITAÇÃO

a) Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade;

7.1. Habilitação Jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores;

c) Documento de eleição ou designação de seus administradores (quando aplicável).

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

b) Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

c) Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Estadual** relativas ao domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Municipal**, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade do **FGTS**;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**.

7.2.DECLARAÇÕES

a) TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: **a)**. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Capacidade de Fornecimento; **b**). Inexistência de Fato Superveniente;
c). Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **d)**. Não parentesco;
e). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do Art. 14, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; f). que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do **Anexo III.**

a). **Anexo V** - Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

c) Declaração de não ter recebido do Município de Luiziana-Pr, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal (Modelo Anexo VI).

d). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO VII). Artigo 93, Lei nº 8.213/1991.

e). Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21; ANEXO V.

f). Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. ANEXO VIII

g). Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. ANEXO IX;

7.4. Em se tratando de sociedade simples o documento apto para a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser espedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2019, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site*<www.portaldoempreendedor.gov.br>;

a) A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido na alínea anterior será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito;

b) Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa (Anexo V);

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.1.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

7.8. – Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 deverão constar na Habilitação;

7.9. – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;

7.10. – Em caso da proponente ser "FILIAL" a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais;

7.11. – Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

7.12. – As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa;

7.13. – A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, bem como no presente Edital e seus anexos;

7.15– Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste edital, que não apresentar todos os documentos exigidos, salvo item 8.1.4 e/ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos;

7.16.– No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial;

8. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

8.1.– A contratada deverá garantir a prestação de serviços com padrão elevado de qualidade, assegurando que todas as instalações, equipamentos e ambientes do parque aquático estejam em pleno funcionamento, limpos, organizados e adequados ao atendimento de pessoas idosas. O espaço deverá oferecer acessibilidade, segurança e conforto, respeitando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.2. A empresa deverá disponibilizar equipe capacitada para suporte, orientação e monitoramento durante todo o período do day use, garantindo atendimento cordial, eficiente e humanizado. As atividades e estruturas deverão permitir uma experiência agradável, segura e inclusiva, de forma a atender plenamente os objetivos do Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”, proporcionando bem-estar, lazer, convivência e promoção da qualidade de vida dos participantes.

9. CONTRATAÇÃO

9.1.- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato;

9.2.- O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta;

9.3.- Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

9.4.- O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela

Administração;

9.5.- O prazo de vigência da contratação é de 1 (Um) ano prorrogável conforme previsão no Art. 107 da Lei Federal 14.133/21;

9.6.- Na assinatura do contrato equivalente, se for o caso, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

9.7. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

10. DO RECEBIMENTO

10.1– O recebimento dos serviços ocorrerá de forma definitiva após a verificação, pela equipe responsável da Secretaria Municipal competente, de que todas as condições contratadas foram cumpridas integralmente. Será considerado o adequado fornecimento do acesso ao espaço de lazer, tipo *day use*, o funcionamento regular das instalações, o atendimento prestado aos participantes e o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e higiene.

10.2.- A empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços durante o período do evento. Constatadas irregularidades, falhas ou descumprimentos, a contratada será notificada para realizar as correções cabíveis, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

10.3.- O recebimento definitivo somente será efetuado após a conclusão das atividades, confirmada a plena execução dos serviços, sem prejuízo da garantia de qualidade assegurada pela contratada.

11. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.2.- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.2.1.- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.2.- Dar causa à inexecução total do contrato;
11.2.3.- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.2.4.- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.2.5.- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.6.- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço/objeto da contratação sem motivo justificado;
11.2.7.- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.2.8.- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 11.2.9.- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.10.- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.2.11.- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.2.12.- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.3.- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
11.3.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.2.- A natureza e a gravidade da infração
cometida; 11.3.3.- As peculiaridades do caso
concreto;
11.3.4.- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.5- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4.- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5.- A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.6.- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.7.- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.8.- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
11.9.- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.10.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.12.- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas decorrentes da contratação, serviço/objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

11.001.08.244.0005.2.279.3.3.90.30.00.00

13.– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1- Republicar o presente Edital com uma nova data;

13.1.2.- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde

que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.2.- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

13.3.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.4.- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.5.- Os prestadores de serviço assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

13.6.- A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

13.7- Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram;

13.8.- A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

13.9.- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.10.- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão

fazê- lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;

13.11.- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

13.12.- As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

13.14.- A participação do proponente nesta contratação direta implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

13.15.- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná;

13.16.- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos desta contratação direta e não será devolvida à proponente;

13.17.- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

13.18.- A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital;

13.19.- É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:

a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

13.20.- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.21.- Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;

13.22.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Luiziana-PR;

13.23.- As normas que disciplinam este Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;

13.24.- Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais eou serviços fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;

13.25.- Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta Contrato Administrativo;

13.26.- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;

13.27.- Ressalvadas as hipóteses de publicação do Edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da dispensa e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Luiziana-PR, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Luiziana- PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

13.28.- Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente. Maiores informações, na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n. 22, Centro – Luiziana – Paraná, –FONE (44) 3571-1285 – 371-1286 de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11:30h e das 13h às 17:30h ou através do e-mail lic2@luiziana.pr.gov.br

14– DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia 12 de fevereiro de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

14.1.A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

14.2.A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o

disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

14.2.1.O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

14.2.2.A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

14.2.3.A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

14.3.No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO promover a complementação da garantia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.4.As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo II do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

15.– ANEXOS DO EDITAL

15.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
- ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.
ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM ASCONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.
- ANEXO X – PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS
- ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO.

Luiziana-PR, 12 de novembro de 2026

EDSON LISS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de Day Use em estrutura de lazer aquático e hotel fazenda, destinada a atender 140 (cento e quarenta) idosos e acompanhantes da equipe técnica socioassistencial vinculados ao Programa 60+ "Terceira Idade Viver Feliz", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Luiziana – PR. A execução dos serviços ocorrerá na data pré-agendada de 19 de novembro de 2026, compreendendo a permanência integral do grupo das 08h00min às 19h00min. O objeto abrange a disponibilização irrestrita de infraestrutura receptiva e recreativa aquática, com acesso liberado a piscinas sociais e adaptadas, tobogãs e áreas verdes; o fornecimento de alimentação completa composta por café da manhã receptivo servido na chegada, almoço festivo completo com buffet variado e sobremesa de doce de leite artesanal, além de lanche da tarde; a oferta contínua e ilimitada de bebidas não alcoólicas (sucos naturais, água mineral com e sem gás e refrigerantes) servidas à vontade durante os períodos de refeição; bem como a condução de programação sociocultural integrada, incluindo passeio de charrete, uso livre de pedalinhos em lagoa contemplativa, bingo festivo com prêmios simbólicos, baile de integração ("forrózinho"), disponibilização exclusiva de 01 (um) quiosque estruturado como ponto de apoio municipal, além de 04 (quatro) atividades recreativas cortesia conduzidas por monitores capacitados, em estrita conformidade com as diretrizes e especificações deste instrumento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se juridicamente nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes estruturantes da Lei Federal nº 10.741/2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, e da Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social (LOAS). Sob a ótica normativo-constitucional, impõe-se ao Poder Público o dever indeclinável de assegurar à população idosa o pleno exercício dos direitos à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária, promovendo sua dignidade, autonomia e integração ativa na sociedade. A viagem sociocultural programada para o dia 19 de novembro de 2026, direcionada aos integrantes do Programa 60+ "Terceira Idade Viver Feliz", constitui ferramenta metodológica essencial para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atuando de forma preventiva e terapêutica no combate a vulnerabilidades

crônicas, tais como o isolamento social, o sedentarismo e o desenvolvimento de quadros depressivos decorrentes do envelhecimento.

Do ponto de vista prático e operacional, a realização de atividades integrativas e de lazer qualificado fora do domicílio municipal proporciona estímulos motores, cognitivos e afetivos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida dos 140 (cento e quarenta) participantes e de sua equipe técnica de apoio. Para tanto, a execução satisfatória do evento demanda infraestrutura física especializada e de alto padrão, dotada de acessibilidade universal com rampas e banheiros adaptados, áreas verdes e cobertas de descanso, além da presença contínua de guardiões de piscina e salva-vidas credenciados para garantir total segurança nas atividades aquáticas. Exige-se, da mesma forma, capacidade estrutural de restaurante para o fornecimento simultâneo de refeições balanceadas e seguras sob rigoroso controle sanitário da ANVISA, contemplando café da manhã receptivo, almoço festivo completo com sobremesa e lanche da tarde, além da oferta ilimitada de bebidas não alcoólicas durante todo o período.

Considerando que o Município de Luiziana – PR não dispõe em seu patrimônio público de complexo aquático municipal nem de infraestrutura própria de restaurante com suporte técnico, capacidade de atendimento e segurança para essa dimensão de público, a contratação de empresa privada especializada sob o regime de Day Use revela-se a única alternativa tecnicamente viável e juridicamente adequada. A escolha por este modelo assegura a otimização dos recursos públicos por meio de uma solução integrada, que blinda a Administração contra custos fragmentados e imprevistos logísticos, garantindo o estrito cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público que regem a Administração Pública Municipal.

DETALHAMENTO DO OBJETO

O detalhamento dos serviços contratados, o quantitativo de beneficiários e a estimativa de custos apurada em pesquisa formal de mercado encontram-se estruturados no quadro a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT (R$)	VLR. TOTAL (R$)
01	140	Prestação de Serviço de Day Use em Parque Aquático / Hotel Fazenda no dia 19 de Novembro de 2026: Horário de	150,00	21.000,00

		permanência das 08:00h às 19:00h. Incluso: Entrada e uso livre da infraestrutura de piscinas e áreas verdes; Café da manhã receptivo; Almoço completo com sobremesa (doce de leite); Lanche da tarde; Bebidas não alcoólicas (refrigerante, suco e água mineral) servidas à vontade durante as refeições; Passeio de charrete, uso de pedalinho, bingo festivo e baile de integração ("forrózinho"); Cortesias inclusas: 01 (um) quiosque exclusivo de apoio e 04 (quatro) atividades recreativas cortesia. Em caso de chuva na data agendada, haverá remarcação para nova data sem custos adicionais.		

O VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços serão prestados em data única no mês de novembro de 2026, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização com no máximo 200 km de distância da sede de Luiziana – PR, conforme justificativa.

O recebimento dos serviços observará as normas do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

I. Recebimento Provisório: Efetuado logo após o término da permanência do grupo (19h00min), mediante verificação sumária da execução das atividades e qualidade da estrutura disponibilizada.

II. Recebimento Definitivo: Efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

I. Garantir a disponibilização de todos os serviços de alimentação e lazer contratados, rigorosamente dentro dos padrões de qualidade, higiene e segurança.

II. Manter guarda-vidas e monitores treinados próximos às piscinas e nas atividades de pedalinho e charrete durante todo o período de permanência dos idosos.

III. Fornecer refeições preparadas no dia do evento, utilizando ingredientes frescos e observando as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

IV. Manter todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica devidamente válidas e atualizadas durante todo o procedimento de contratação e pagamento.

V. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus funcionários ou instalações aos idosos ou aos servidores municipais acompanhantes.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

I. Garantir o transporte seguro dos 140 idosos e da equipe de apoio de Luiziana – PR até a sede do empreendimento contratado e o posterior retorno.

II. Disponibilizar equipe de servidores do CRAS para monitorar a conduta e auxiliar na organização dos idosos durante o evento.

III. Efetuar o pagamento devido à contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato ou autorização de fornecimento, após o devido atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração

Municipal de Luiziana – PR, formalmente designado para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 117, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento de todas as etapas de execução dos serviços de acolhimento, lazer e alimentação do Programa 60+ (Terceira Idade Viver Feliz), desde a recepção dos idosos até o encerramento das atividades no parque aquático / hotel fazenda.
Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
I – acompanhar e verificar se a estrutura de lazer, as piscinas e as dependências disponibilizadas atendem às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – verificar se a recepção, o atendimento e o suporte aos idosos foram realizados adequadamente e dentro dos horários estabelecidos, observando as condições de segurança, acessibilidade e a presença de guarda-vidas e monitores;

III – fiscalizar a qualidade, a variedade e a higienização das refeições fornecidas (café da manhã, almoço com sobremesa e lanche da tarde), bem como a disponibilidade das bebidas não alcoólicas e o correto funcionamento do espaço das refeições;

IV – verificar a presença e a atuação da equipe técnica e de apoio da empresa contratada durante o evento, assegurando o suporte operacional necessário ao grupo;

V – acompanhar a execução das atividades recreativas e integrativas programadas (como o baile de forró, bingo, charrete e pedalinho), comunicando à contratada eventuais falhas, irregularidades ou inadequações identificadas e solicitando as providências necessárias para sua imediata correção;

VI – exigir da contratada o cumprimento rigoroso dos horários de check-in (08h00min) e check-out (19h00min) e demais condições pactuadas;

VII – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização de falhas e comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição;

VIII – verificar a organização geral do local e a integridade do grupo após o encerramento do evento, observando os prazos e condições adequadas;
IX – atestar a efetiva prestação dos serviços, após a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

A empresa contratada deverá atender prontamente às solicitações e orientações emitidas pelo fiscal do contrato, prestar os esclarecimentos necessários e adotar as medidas corretivas determinadas pela Administração, sempre que forem identificadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação e no contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, pela segurança dos participantes nas áreas de lazer, pela qualidade dos alimentos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Eventuais ocorrências que comprometam a execução dos serviços ou o bem-estar dos idosos participantes deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal do contrato, para adoção das providências cabíveis, assegurando a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

O recebimento e o atesto dos serviços ficarão condicionados à comprovação de sua efetiva execução e à verificação do cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Luiziana mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias de antecendência.

O pagamento será efetuado via transferência bancária, para conta de titularidade da contratada, sendo vedado qualquer adiantamento ou pagamento antecipado, salvo disposição legal específica em contrário.

Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do

empenho e posterior liquidação e pagamento.

No corpo da nota fiscal deverá constar: Número do edital e do contrato; Nome do Banco, nome e número agência bancária, número da conta corrente da contratada.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação compatível com o objeto e proporcional à sua complexidade, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências definidas pelo setor competente.

Habilitação jurídica e identificação:

I) comprovante de inscrição no CNPJ;

II) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado e acompanhado das alterações ou consolidação, compatível com o objeto;

III) documento de identificação do representante legal e, quando necessário, procuração que comprove poderes de representação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I) Certificado de Regularidade do FGTS;

II) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede;

IV) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI) demais declarações legalmente exigíveis.

As condições de habilitação deverão ser verificadas antes da formalização, inclusive validade dos documentos e inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de hospedagem diurna (Day Use), locação de espaço de lazer, recreação e fornecimento de alimentação, destinados aos participantes do Programa 60+ / Terceira Idade "Viver Feliz" do Município de Luiziana – PR, deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A empresa contratada deverá disponibilizar todas as instalações físicas, áreas de lazer, piscinas, mobiliários, utensílios de alimentação, espaços de recreação e recursos humanos necessários à execução integral e segura dos serviços, responsabilizando-se pelo acolhimento, suporte nutricional, salvamento aquático e monitoramento das atividades.

As dependências e equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene, limpeza e segurança, atendendo aos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias, não sendo admitida a utilização de áreas danificadas, impróprias ou que apresentem riscos à integridade física dos idosos.

O complexo aquático deverá contar com tratamento químico e filtragem da água rigorosamente em dia, oferecendo piscinas limpas, áreas de circulação com piso antiderrapante, rampas de acesso e corrimãos de apoio adequados para a locomoção segura de pessoas idosas.

Os serviços de alimentação deverão ser preparados e servidos em instalações de refeitório ou salão de festas que atendam às normas da vigilância sanitária, utilizando ingredientes frescos e de excelente qualidade. O café da manhã, o almoço com sobremesa (doce de leite) e o lanche da tarde deverão ser repostos continuamente de modo a atender a todos os 140 participantes com conforto e fartura, incluindo o fornecimento ilimitado de água, sucos e refrigerantes durante as refeições.

A contratada deverá assegurar a compatibilidade e o conforto dos espaços cedidos, disponibilizando áreas de descanso cobertas e sombreadas com assentos suficientes, bem como 01 quiosque exclusivo para apoio da equipe de coordenação e assistência social da Prefeitura.

A programação recreativa e cultural (baile de forró, bingo, charrete e pedalinho) deverá contar com o acompanhamento de monitores e operadores experientes, garantindo organização, pontualidade e segurança em todas as atrações oferecidas ao grupo.

Durante todo o período de permanência no estabelecimento (das 08h00min às 19h00min), a contratada deverá manter equipe de apoio, funcionários de limpeza, cozinheiros e profissionais guarda-vidas devidamente identificados e capacitados nas dependências do local.

Eventuais falhas, atrasos na prestação das refeições ou inadequações estruturais deverão ser sanadas imediatamente pela contratada, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

A instalação e a utilização das áreas de lazer e refeitórios deverão observar as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança pertinentes à prevenção de acidentes, sendo obrigatória a presença contínua de guarda-vidas habilitados junto às piscinas.

Após o encerramento das atividades e a saída do grupo, a contratada fará a conferência final do evento juntamente com os fiscais do contrato

DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:
I - Pela recusa ou atraso injustificado, da locação dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

Parágrafo Único: Nos termos da Lei n. 14.133/2021, Artigo 156, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração .

Pública, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) comportamento inidôneo;
d) fraude ou falha na execução do contrato.

VALOR ESTIMADO

Foram apresentados três orçamentos comerciais, datados de 05 de novembro de 2026, com os seguintes valores globais:

A definição do valor estimado definitivo deverá observar análise crítica das propostas, metodologia de pesquisa de preços adotada pelo Município e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor constitui referência preliminar de menor valor global e não representa, por si só, decisão de contratação.

RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem diurna (Day Use), locação de espaço de lazer e fornecimento de alimentação em parque aquático / hotel fazenda, o Município de Luiziana – PR espera alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos:
I – Garantia de Bem-Estar e Lazer: Proporcionar aos 140 participantes do Programa 60+ / Terceira Idade "Viver Feliz" um dia de amplo lazer, entretenimento, vivência comunitária e contato com a natureza, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

II – Promoção da Saúde Física e Mental: Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, mobilidade articular e estímulo cognitivo dos idosos por meio da hidroterapia recreativa nas piscinas, passeios ao ar livre e atividades de integração social.

III – Segurança e Conforto Operacional: Assegurar que todo o evento ocorra em ambiente estruturado, dotado de acessibilidade, áreas de descanso sombreadas, suporte de quiosques exclusivos e presença obrigatória de profissionais guarda-vidas e monitores treinados.

IV – Qualidade Nutricional: Oferecer alimentação completa, equilibrada e de excelente qualidade (café da manhã receptivo, almoço quente com sobremesa de doce de leite e lanche da tarde), acompanhada de fornecimento livre de bebidas não alcoólicas durante todo o período.

V – Integração e Socialização: Estimular a convivência e o fortalecimento de vínculos afetivos e comunitários entre os idosos do município por meio de atividades culturais e recreativas programadas, como baile de forró e bingo recreativo.

VI – Eficiência e Economicidade na Aplicação dos Recursos: Atender à demanda de relevância social da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma eficiente e vantajosa, selecionando a proposta de menor preço global por meio de processo legal de dispensa, otimizando os gastos públicos.

VII – Cumprimento Integral do Objeto: Assegurar que os serviços sejam prestados em estrita conformidade com os quantitativos, horários estabelecidos (check-in às 08h00min e check-out às 19h00min) e condições pactuadas, permitindo a fiscalização contínua e o recebimento definitivo sem transtornos para a Administração.

Como resultado final, a Administração Municipal visa consolidar as políticas públicas de atenção à pessoa idosa com excelência, promovendo inclusão, alegria, segurança e plena satisfação aos participantes do programa assistencial.

Luiziana – PR, 09 de novembro de 2026.



TEREZINHA XAVIER POL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE ACORDO:

DEFIRO O REFERIDO PEDIDO E ENCAMINHA-SE PARA OS DEPARTAMENTOS RESPONSÁVEIS PARA PROSSEGUIMENTO.

EDSON LISS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA - PR
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 000/2026

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) Os seguintes preços **(READEQUADOS A PROPOSTA VENCEDORA)**, por ITENS cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2) Prazo para a entrega dos serviços será conforme edital e termo de referência a partir da data fixada na Ordem de Execução dos serviços.

3) Prazo de validade da proposta de __(mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que (estamos ou não enquadradas) no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

7) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco:_____
Agencia:_____
Conta Corrente:_____
Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Local, (data) _____

Assinatura do Responsável Legal da empresa

ANEXO III – MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 00/2026

Declaração conjunta de: a). Capacidade de Fornecimento**; b).** Inexistência de Fato Superveniente; **c).** Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **d).** Não parentesco**; e).** Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

O signatário de o presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada (endereço completo) _____declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

a). Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos e serviços licitados, referente a DISPENSA Nº 00/2025 nas quantidades e nos prazos previstos.

b). Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no DISPENSA Eletrônico n°07/2025 do Município de Luiziana - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

c). Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

d). Não parentesco;

e). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

1. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

2. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação reciprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

() Não () Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:

Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:

Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

_____, _____de _____de 2026.

(nome completo do representante da empresa, n° do R.G. e assinatura).

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI LN. 14.133/2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 00/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº...../____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei que ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI LN. 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 00/2026

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº...../____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação através da lei complementar 123 de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 00/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº...../____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 00/2026

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº...../____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 00/2026

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº...../____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA-PR
AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA Nº 00/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___./____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____de _____de 2026.

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2026
DISPENSA Nº 00/2026
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / **

O MUNICÍPIO DE LUIZIANA-ESTADO DO PARANÁ pessoa jurídica de direito público, com sede na Dr. Miguel Vieira Ferreira, 22, na Cidade de Luiziana, Estado Paraná inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.688/0001-27 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. EDSON LISS**, portador da Carteira de Identidade nº. 9.060.184-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 039.976.569-75, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a - CNPJ n._____, localizada na _____

_____, n. _____, na cidade de _____, Paraná, neste ato representado pelo Senhor. _____, RG n. _____– Pr. CPF n. _____, denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Locação, devidamente autorizado pelo Processo de DISPENSA nº. 00/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Municipal n. 1.069/2021, Decreto Municipal n. 912/2025, e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

A execução dos serviços ocorrer até dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Sétima deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O responsável pelo recebimento do serviço deverá atestar a qualidade dos serviços devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência, mediante laudo de vistoria por esta comissão de avaliação, que fará parte integrante deste processo administrativo,

O serviço será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.

O recebimento provisório se dará em até dias após a entrega do serviço;

O serviço será recebido definitivamente em até dias após o recebimento provisório;

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por

escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – do VALOR

Pelos serviços entregues a contratante pagará a contratada o valor de R$_____ (_____), em até dias, após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será em parcela, mediante a apresentação de recibo, pelo CONTRATADO, elaborados com observância da legislação em vigor, conforme cláusula quarta deste contrato.

Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023 os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentarCND atualizada do FGTS, CONJUNTA FEDERAL e CERTIDÃO CNDT, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Município de Luiziana-Paraná, com CNPJ nº 80.888.688/0001-27, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA LOCADORA.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Luiziana – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos Artigos 105, 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021, respeitado o período decenal desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do da variação do índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.
A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento, ou através de termo aditivo, nos termos do Artigo 124, inciso II, letra ‘d’, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - das OBRIGAÇÕES
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a). Entregar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
b). A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a

terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços ora contratados;

c). A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

d). A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas neste Termo de Referência.

e). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f). Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

g). O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

h). A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei n. 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

contratuais e os termos de sua proposta;

b). Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c). Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d). Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

e). Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

f). Os textos para publicação serão criados pela própria Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do MUNICÍPIO, que será a área responsável pela gestão do Contrato.

Nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao representante da área supracitada, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse do MUNICÍPIO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos.

10.1 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser

prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato nos termos do Artigos 137 e 138, da Lei n. 14.133/2021, poderá ser:

a). Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; 1

b). Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

c). A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

d). Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

e). Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

f). A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o MUNICÍPIO, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; VI - Rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do MUNICÍPIO. As sanções dos itens V e VI serão aplicadas pela Presidência do MUNICÍPIO.

Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco)dias úteis a contar da aplicação da sanção. 1

Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, 3 indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

Quando, da inexecução, total ou parcial do Contrato, ficarão preservados todos os direitos do CONTRATANTE, inclusive nos casos de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimirem dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma da resolução por acordo entre as partes. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

LUIZIANA – PR, 00 de de 2026

EDSON LISS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Contratado